

# Audiência Pública nº 29/2018

04 de dezembro de 2018

## Componentes da mesa:

Danielle Machado e Silva Conde – Presidente  
Maria Laura Timponi Nahid – Procuradora Federal  
Jackson da Silva Albuquerque – Secretário



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

<b>Horário</b>	<b>Descrição</b>
9h15 – 9h45	Recepção de expositores e registro dos participantes
9h45 – 10h00	Abertura das atividades da Audiência pelo Presidente da Audiência
10h00 – 10h30	Exposição do tema
10h30 – 12h00	Pronunciamento dos participantes por ordem de recebimento das inscrições
12h00 – 12h30	Comentários finais e encerramento

1. A participação e manifestação, na Audiência Pública, de agentes econômicos, consumidores e demais interessados da sociedade ocorrerão por meio de exposição, observadas a ordem de inscrição e o prazo de exposição de até 10 minutos.

Inscrições posteriores poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelas inscrições prévias, com prazo de exposição de até 5 minutos.

2. O presidente da Audiência coordenará os depoimentos das partes interessadas.

### 3. Caberá ao presidente:

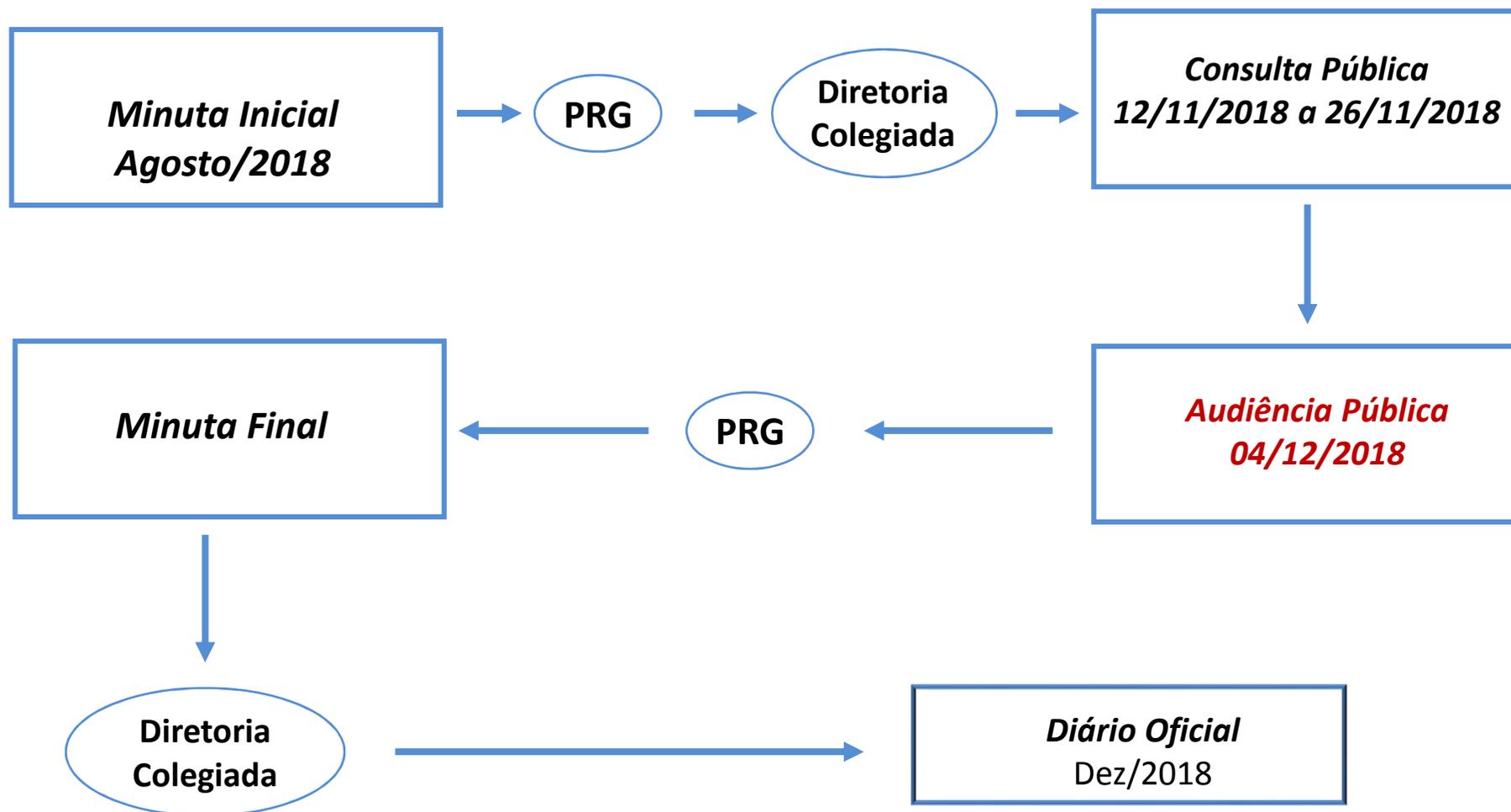
⇒ conduzir a Audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e

⇒ decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência.

### 4. Em havendo necessidade de dados não disponíveis no local para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da Audiência, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>.

5. Do que se passar na Audiência será lavrada ata por seu secretário, da qual constarão:
  - ⇒ registro de todo o procedimento realizado; e
  - ⇒ súmula com todos os comentários e sugestões recebidos e com a indicação de acolhimento ou não e suas respectivas razões.
6. A súmula será subscrita pelo presidente e pelo secretário da Audiência e divulgada após aprovação pela Diretoria da ANP.
7. A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias.

**Sem inscrições prévias  
como expositor**



- O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA está na iminência de publicar as Resoluções que estabelecerão a implementação das novas fases: (i) PROCONVE L-7 e L-8 para veículos leves e P-8 para veículos pesados; e (ii) PROMOT M-5 para motocicletas e veículos similares.
- A Lei nº 9.478/1997 instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- Entre as atribuições conferidas à ANP, tem-se no art. 8º:
  - *“XVIII – especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis.”*
- O Art. 7º da Lei nº 8.723/1993 estabelece que os órgãos responsáveis pela política energética, especificação, produção, distribuição e controle da qualidade dos combustíveis são obrigados a fornecer combustíveis de referência com antecedência mínima de trinta e seis meses do início de sua comercialização.

Proponente	Número de comentários formulados
AEA	6
ANFAVEA	15
ANP	5
FCA Fiat Chrysler Automóveis	15
IBP	12
Mercedes-Benz do Brasil	10
Petróleo Brasileiro S.A.	3
Plural	2
Renault do Brasil	16
Robert Bosch Ltda	7
SAE	5
Scania	13
Sindipeças	15

- Unificar e atualizar as especificações dos combustíveis de referência:
  - Etanol Anidro Combustível de Referência** – alinhamento com EAC comercial;
  - Etanol Hidratado Combustível de Referência** – alinhamento com EHC comercial;
  - Gás Combustível de Referência** – manter a especificação atual;
  - Gasolina de Referência E22** – excluir a especificação da gasolina A de referência; alteração T50;
  - Óleo Diesel de Referência B7** – alinhamento de alguns itens com a especificação Europeia e inclusão do biodiesel.
- Indicar a fase do Proconve e Promot que o combustível de referência se aplica;
- Prever a adição de 7% v/v de biodiesel no óleo diesel de referência B7;
- Estabelecer que o Biodiesel de referência é o Biodiesel comercial estabelecido pela Resolução ANP nº 45/2014, podendo ser de qualquer origem vegetal ou animal;
- Incluir o teor de metanol no etanol e na gasolina;
- Incluir o etanol hidratado de referência com o aumentador de ignição ED95.

### **GASOLINA E22**

Teor de enxofre

Especificação da Gasolina A de referência\*

Teor de metanol

### **ETANOL – EHR/EAR**

pH - EHR

Massa Específica

Teor alcoólico

Teor de hidrocarbonetos – como reportar

Teor de etanol

Teor de metanol

Condutividade elétrica: a 25°C

Unidade: mg/L para mg/Kg

ED95 até 10% m/m\*

### **GÁS COMBUSTÍVEL**

Teor de enxofre para G23 e G25

Especificação de gás para veículos leves

Excluir GR, G23 e G25

Incluir a fase Proconve P-7

### **ÓLEO DIESEL B7**

Destilação T95 e PFE

Contaminação Total

HPA

Teor de biodiesel: (6,0 a 7,0)%; e 10%

Massa Específica a 20°C para 15°C

Estabilidade à oxidação

Ponto de Entupimento a frio

Índice de neutralização (ácido forte)

Teor de enxofre (ASTM D4294 e D7039)

### **OUTROS**

Biodiesel de referência

Ajustes/sugestões no texto

Exclusão do artigo 11

Exclusão da nota 4 da Tabela 5

Tolerância de 0,5% para 1,0% de biodiesel

Aquisição de B7, importação e de produção nacional\*

## **SUGESTÕES ANP**

**Exclusão do inciso III do Art. 2º:**

*“III - etanol hidratado combustível de referência com melhorador de ignição (ED95), aplicado a partir da fase Proconve P-7, na forma do disposto no art. 9º;”*

**Inclusão do Parágrafo único no Art. 2º em substituição do Art. 9º:**

*“Parágrafo único. A especificação do etanol hidratado combustível de referência com melhorador de ignição (ED95), aplicável a partir da fase Proconve P-7, será aquela do EHR, definida na Tabela 2 do Anexo, com a adição de 5% massa/massa do melhorador de ignição ED95, desde que não se conheçam efeitos secundários negativos.”*

## **SUGESTÕES ANP**

### **☐ Alteração do Art. 5º:**

*“A análise dos combustíveis de que trata esta Resolução deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo um dos seguintes métodos, de acordo com o respectivo escopo: NBR 14883: Petróleo e Produtos de Petróleo – Amostragem Manual; ou ASTM D4057: Standard Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products; **ou ABNT NBR 7564: Amostragem de Produtos Químicos Industriais Líquidos de uma só fase; ou ASTM E300: Practice for Sampling Industrial Chemicals; ou ISO 10715: Natural Gas: Sampling Guidelines.**”*

### **☐ Alteração do Art. 8º:**

*“O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7 deverá atender à especificação definida na Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, **inclusive quanto às características com periodicidade trimestral.**”*

## **SUGESTÕES ANP**

### **☐ Alterações nas notas das Tabela 1 e 2 do Anexo:**

(1) Límpido e isento de ~~água ou~~ material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.

(2) ~~O produto deve estar isento de hidrocarbonetos~~ Teor de hidrocarbonetos não detectado.

(3) Requerido quando o etanol anidro combustível de referência for originado de importação, em caso de dúvida ou de não concordância entre as partes, bem como quando houver possibilidade de contaminação por ~~metanol ou~~ alcoóis superiores.

### **☐ Alteração na nota 2 da Tabela 5 do Anexo:**

(2) Para a comprovação da conformidade do produto, a estabilidade à oxidação deve ser determinada para o óleo diesel de referência antes da adição de biodiesel.

*Obrigado!*

[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

Centro de Relações com o Consumidor

 0800 970 0267



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis